



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 032/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Autoria: VER^a MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substituto ao PLL 006/2025, de autoria da Ver^a Monnize da Costas Dias Zangerolli, que institui no município de Diamantino/MT o programa “Homem de Honra”, com objetivo de reconhecer e valorizar homens que se destacam em diversas áreas de atuação.

A justificativa apresentada para o substitutivo foi a seguinte:

“Venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa “Homem de Diamante” no município de Diamantino e dá outras providências, sofreu alterações, assim apresento um SUBSTITUTIVO, e passará a ser Projeto de Lei nº 006/2025 - Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências. A proposição está na Comissão de Constituição e Justiça que encaminhou ao Jurídico para análise. Assim, peço que envie ao jurídico antes que seja emitido o Parecer Jurídico, para que o mesmo possa dar continuidade na sua análise.”

O projeto veio instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I e II, da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em sua redação original, o texto contava com possíveis inconstitucionalidades formais por vício de iniciativa, uma vez que previa a criação de comissão mista, composta por vereadores e servidores do Poder Executivo, bem como atribuía ao Poder Executivo a



ASSESSORIA JURÍDICA

incumbência de realizar o evento com respectiva premiação e não continha a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração de compatibilidade.

Com as alterações promovidas é possível observar que não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no art. 36 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa, pois visa homenagear os homens que se destacaram pelos serviços prestados no município, com a previsão de entrega do título em simples sessão solene ou em evento especial, deixando a critério da Mesa Diretora a definição e regulamentação.

Destaca-se que o projeto veio instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a fim de atender as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 LRF)

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade e/ou legalidade, recomendando apenas a alteração da ementa, sugerindo a seguinte redação: “Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências.

3. CONCLUSÃO

Em razão do Exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, recomendando apenas a alteração da ementa, sugerindo a seguinte redação: “Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 8 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.08 16:27:16 -04'00'

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O